PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº032 /PGM/2016 - PROCESSO Nº 10.00044-000/2016

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB DE UM LADO, E OUTRO A** EMPRESA TB SERVIÇOS TRANSPORTE, LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, situado na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, Praça Pe. João Nicolletti, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB**, representada pelo Sr. Secretário **EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 04430096-0 SSP/RJ e do CPF nº 518.247.527-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa TB SERVIÇOS TRANSPORTE, LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A**. inscrita no CNPJ sob nº 60.924.040/0001-51, com sede na praça Whitaker Penteado,183 – 2º Andar Jabaquara – São Paulo – CEP 04.307-050, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Nesterson da Silva Gomes,** portador da cédula de identidade nº 527844 - SSP/RO e CPF Nº 619.903.452-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com o descrito no projeto básico e seu anexo, documentos fls. 09 a 75, em conformidade com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade Adesão de Ata Sistema de Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a execução de serviços de limpeza urbana, com **Fornecimento de Equipe de Mão de Obra, Materiais, Equipamentos, Veículos e Ferramentas necessárias a Execução de Varrição Mecanizada e outros serviços de Limpeza e Conservação de Vias, Logradouros Públicos na cidade de Porto Velho, apor intermédio da Empresa TB Serviços Transporte, Limpeza Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.,** para atender à **Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB.**.

1.1. A presente contratação, não contemplam os serviços que por disposições da LCM 391 de 06 de julho de 2.10, se constituem em atribuições do cargo de "GARI" Municipal.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 10.00044-000/2016 em especial os seguintes:

a) Autorização de Adesão (fl. n°05)

b) Projeto Básico (fls. n°09 a 75)

c) Parecer n° 025/GAB/PGM/2016 (fls. n° 252 a 264)

d) Ata nº (fls.. nº 76 a 82)

e) Quadro de Serviço:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, incluindo as avaliações relativas a qualidade dos serviços e a condutas dos funcionários da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**.

3.3. A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às consequências e implicações, próximas ou remotas, de sua execução.

3.4. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2° e 3°, e 76 da Lei n° 8.666/93.

3.5. Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) promover, com a presença da **CONTRATADA,** as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

c) transmitir por escrito, por intermédio do Registro de Ocorrências, as instruções relativas ao Contrato/Ordem de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB**;

d) comunicar à **Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB**, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA,** verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro dos serviços prejudicando o bom andamento dos serviços, inclusive de seu Preposto;

f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

g) atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Registro de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.;

h) para fins de liquidação de despesas, será necessário apresentação dos acervos fotográficos, acompanhados dos diários de serviços devidamente certificados pela fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

4.2. As alterações de especificações técnicas que se revelarem necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de serviço, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O preço global deste contrato é de R$ **6.061.107,20** (seis milhões, sessenta e um mil, cento e sete reais e vinte centavos), referente ao valor total do serviço previsto no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A comissão de fiscalização promoverá um relatório conforme a execução dos serviços, e o encaminhará à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as certidões sociais e trabalhistas.

6.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços realizados;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

c) O número da conta e agência e nome completo do beneficiário.

6.3. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas a **INSTRUÇÃO NORMATIVA MF/RFB Nº. 971 de 13/11/2009.**

6.4. **A CONTRATADA** deverá apresentar na SEMUSB, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação, e deverá estar acompanhadas das certidões de INSS e FGTS e certidões de regularidade fiscal ESTADUAL, MUNICIPAL E FEDERAL, conforme determina a Lei. Observando sempre a base legal no que estabelece o Art. 40, "a" Lei 8.666/93, Decreto 12205/06; Art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12234/06; Art. 8º, I. Caso erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar analise e pagamento.

6.5.Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento para o pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços pactuados serão reajustados conforme o que dispõe o art 2ª da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo por base

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. **O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016,**, podendo ser prorrogado, nos termo do que estabelece o art. 57 da Lei 8.666/93, desde que comprovado que permanece a vantajosidade, que ensejou a presente contratação, mediante autorização expressa da Autoridade competente em ato devidamente justificado por intermédio de documento assinado pela Autoridade Gestora do contrato.

8.2. A prorrogação do prazo da vigência do contrato fica condicionada a apresentação de documento expedido pelo setor competente, atestando que além da disponibilidade orçamentária, existe disponibilidade financeira para a cobertura das despesas no exercício posterior, conforme determina o art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

8.4. A contratada deverá comparecer a **Secretaria de Serviços Básicos – SEMUSB,** no prazo de cinco dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço/Contrato competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

8.5. Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.6. O contrato será submetido a avaliações trimestrais, em documento elaborado pelo setor de fiscalização, objetivando verificar se os serviços atendem a a contento,as necessidades do Município.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:

9.1. No caso das despesas que vierem ultrapassar o exercício fiscal, o gestor obrigatoriamente deverá comprovar que possui recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas do exercício seguinte, conforme determina o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Programa: Atendimento de limpeza em vias públicas (varrição, poda, capina, roço e pintura de meio-fio)Projeto Atividade/Op.: 10.01.15.452.015.2.520
Elemento de Despesa 3.3.90.39
Fonte: - Esfera: 03.00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
10.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Termo de Referência, Ata de Registro de Preço, Adesão da Ata SRP, Projeto Básico:

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução dos serviços contratados;

b) Pelo uso de patentes registradas;

c) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

10.3. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, nos locais de serviços, para representá-lo na execução deste Contrato;
10.3.1. A contratada deverá, fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança individual, exigidos para o exercício de suas funções, conforme determina a legislação vigente;
10.3.2. Deverá fornecer água potável e condições de acessos a equipamentos sanitários , tipo "Banheiro Químico".

10.4. Compete ainda à **CONTRATADA:**

a) fazer, no prazo previsto entre a assinatura deste contrato e o início dos serviços, um minucioso exame das especificações e projetos, de modo que possa, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

c) reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

d) adquirir e manter permanentemente no seu escritório um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;

e) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução do serviço contratado;

f) conduzir a execução dos serviços pactuada em estrita conformidade com o projeto básico aprovado pelo **CONTRATANTE**, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

g) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço objeto desta Contratação;

h) contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos causados a terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

i) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo que temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução deste contrato, total ou parcialmente;

j) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;

l) garantir a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

m) a contratada sob pena de rescisão contratual, deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPI, previsto na legislação vigente, além de fornecer água potável e condições de acesso sanitário aos trabalhadores, segundo as necessidades em decorrência do local de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE** zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município - D.O.M., bem como:

a) impedir que terceiros estranhos a este contrato executem os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, exceto no caso específico de subcontrata cão de parcela dos serviços devidamente detalhados em planilha e previamente autorizado pelo ordenador da despesa, mediante termo de autorização de subcontrata cão, levado este a publicação no D.O.M.;

b) Ordenar a execução de serviços somente após a publicação do extrato deste contrato

c) Permitir acesso dos empregados do contratado ao local da execução dos serviços;

d) Solicitar a reparação do objeto deste contrato, que esteja em desacordo com a especificação constante do projeto básico ou que apresente defeito;

e) fiscalizar e acompanhar e avaliar mediante relatório trimestral, a execução do objeto deste contrato, no que tange a eficiência operacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização dos Serviços;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público devidamente justificadas;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato sem anuência da **SEMUSB**;

12.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município - D.O.M.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, 18 de maio de 2016.

EDUARDO ALLEMAD DAMIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS-SEMUSB

NESTERSON DA SILVA GOMES
TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A

Visto:
JOSÉ LOPES DE CASTRO
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Pedro Sternadt Ruiz
CPF nº 282.292.108-37
RG 24.474.774-3

NOME: MAGNO VELOSO DOS SANTOS
CPF nº 819.157.992.87
RG nº 815.460 SSP/RO